



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO REGULAR DOS DADOS RELATIVOS AOS CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de divulgação regular e transparente dos casos de dengue ocorridos no Município de Ribeirão Preto, em observância ao princípio da publicidade.

§1º A divulgação deve se dar de forma atualizada semanalmente.

§2º Dada a sazonalidade dos casos de dengue, a frequência semanal de divulgação poderá ser flexibilizada entre os meses de abril e agosto.

§3º Em situações de surto ou epidemias, a divulgação deve ser ainda mais frequente, de acordo com a gravidade da situação a ser apurada pela autoridade competente.

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - número total de casos notificados;

II – número de casos confirmados;

III – número de casos em investigação;

IV – número de óbitos decorrentes da dengue, quando aplicável.

Art. 3º As informações de que tratam o Art. 2º devem ser disponibilizadas de forma acessível, com fácil acesso e linguagem, sem qualquer tipo de restrição ou necessidade de cadastro prévio, preferencialmente por meio do site oficial da Prefeitura de Ribeirão Preto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2024.

MARCOS PAPA
Vereador - PODEMOS



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo publicizar de forma regular os dados referentes aos casos de dengue no município, permitindo com que a população esteja ciente da situação epidemiológica, facilitando a adoção de medidas preventivas e contribuindo para o controle da doença.

Portanto, considerando que este projeto não apenas atenderá à demanda por informações confiáveis e atualizadas, mas também fortalecerá as estratégias de vigilância em saúde e a participação social no controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, é que contamos e pedimos a sua aprovação.